FLS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma NOVA PARACATU Prefeitura Municipal

LEI Nº 2.615 DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza doação de imóvel ao CENBEC – Centro Brasileiro de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel desmembrado de uma gleba de terras localizada na Fazenda São José neste Município de Paracatu, com área de 11,0000 hc (Onze hectares) à CENBEC – Centro Brasileiro de Educação e Cultura, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.090.0001-87.

Art. 2º A área a ser doada tem as seguintes características: uma gleba de terras, localizada na Fazenda São José, nas margens da MG 188, neste município de Paracatu MG, com uma área de 11,0000 hc (Onze hectares), com as seguintes divisas: "Iniciam-se na quina de uma cerca de arame, intercessão da estrada de acesso ao CTEA e a faixa de domínio da MG-188 na coordenada UTM 8.092.513 e 300.004; daí segue pela cerca da faixa de domínio rumo 85º 34' (oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos) SW e 125 m (cento e vinte e cinco metros) até encontrar uma quina da referida cerca junto a uma estrada; daí segue pelo aramado margeando a estrada real, com rumos e distâncias 35º 32' (trinta e cinco graus, trinta e dois minutos) SW e 50,80m (cinqüenta metros e oitenta centímetros)., 21º 11' (vinte e um graus e onze minutos) SW e 97m (noventa e sete metros)., 33º 05' (trinta e três graus, cinco minutos) SW e 146m (cento e quarenta e seis metros)., 48º 54' (quarenta e oito graus e cinqüenta e quatro minutos) SW e 32m (trinta e dois metros)., 59º 04' (cinqüenta e nove graus e quatro minutos) SW e 51º 48' (cinqüenta e um graus e quarenta e oito minutos) SW e 165m (cento e sessenta e cinco metros) e 40º 03' (quarenta graus e três minutos) SW e 109m (cento e nove metros) e 33º 21' (trinta e três graus e vinte um minutos) SW e 70 m (setenta metros) onde se cravou um marco; deste marco segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Paracatu com rumos e distâncias 75º 02' (setenta e cinco graus e dois minutos) SE e 83,48m (oitenta e três metros e quarenta e oito centímetros), 78º 11' (setenta e oito graus e onze minutos) NE e 74,08m (setenta e quatro metros e oito centímetros), 63º 05' (sessenta e três graus cinco minutos) NE e 154,25 m (cento

Vasco Praça Filho
Prefeito Municipal

e cinqüenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), 10º 05' (dez graus, cinco minutos) NE e 195,38m (cento e noventa e cinco metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar outro marco cravado junto a uma cerca de arame; segue pela cerca de arame confrontando com a Prefeitura Municipal de Paracatu com rumo e distância 87º 10' (oitenta e sete graus e dez minutos) SE e 207 m (duzentos e sete metros), e 6º 30' (seis graus, trinta minutos) NE e 300m (trezentos metros) até encontrar o ponto original destas divisas". – Matricula nº 10995, de 13 de agosto de 1987.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede da própria da Faculdade Integrada do Noroeste de Minas.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 2.415 de 18 de janeiro de 2002.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de junho de 2006.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07/07/2006
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/06/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL